NÚCLEO ESPECIALIZADO

Defesa do Consumidor

Boletim eletrônico





Sumário

Notícias

- Consumidores denunciam aumento de mais de 70% nos planos de saúde para quem faz 59 anos (Globo/SP)
- Empresas serão obrigadas a informar quantidade de fruta em sucos industrializados (Globo/SP)
- Fraudes em compras online crescem 14.347% em dez anos. Saiba como se prevenir (Extra Online/RJ)
- Consumidores reclamam com a falta de informações de preços nos supermercados (TV TEM/SP)

Superior Tribunal de Justica

- Direito civil. Índice de correção dos depósitos de caderneta de poupança no Plano Collor II. Recurso repetitivo (art. 543-c do CPC e res. 8/2008-STJ).
- 2) <u>Direito processual civil. Impossibilidade de fixação, ex officio, de indenização por danos sociais em ação individual. Recurso repetitivo (art. 534-c do CPC e res. 8/2008 do STJ).</u>
- 3) <u>Direito processual civil. Legitimidade do MP para propor ação civil pública em defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos dos mutuários do SFH.</u>
- 4) <u>Direito processual civil. Efeito erga omnes da sentença civil proferida em ação civil pública.</u>
- 5) <u>Direito processual civil. Exame meritório pelo STJ em sede recursal</u> <u>e limites subjetivos da causa.</u>
- 6) <u>Direito processual civil. Efeito erga omnes da sentença civil proferida em ação civil pública.</u>
- 7) <u>Direito civil. Necessidade de informar que o cômputo da área total do imóvel residencial vendido considera a vaga de garagem.</u>

Tribunais Estaduais

- Apelação cível plano de saúde. Determinada a manutenção do apelado no plano de saúde coletivo nas mesmas condições da qual gozava durante a vigência de seu contrato de trabalho, mediante o pagamento integral do prêmio. TJ-SP
- 2) Declaratória de inexistência de débito. Cobrança realizada de valor que extrapolou em muito o consumo médio mensal da usuária. TJ-SP.
- 3) Fornecimento de água. Natureza de tarifa ou preço público, não de taxa. Legitimidade do critério de cobrança por faixas progressivas de consumo. TJ-SP.
- 4) Plano de saúde reajuste com base exclusivamente em mudança de faixa etária - impossibilidade - admissibilidade quando estabelecido o reajuste no contrato, respeitados os limites e requisitos exigidos pela lei 9.656/98 e observado o princípio da boa-fé objetiva. TJ-MG.
- Apelação cível Medida cautelar de exibição de documentos -Instituição financeira - Documento comum - Relação de consumo -Obrigação legal de exibir - Interesse de agir - Prévio requerimento administrativo - Desnecessidade - TJ-MG.
- 6) Agravo de instrumento. Seguros. DPVAT.

 Competência. Consumidor. TJ-RS.
- Responsabilidade civil. Hospital. Alegação de falha no dever de vigilância. Paciente que empreendeu fuga da ala de toxicômanos do nosocômio, pulando do segundo andar. Lesões no joelho e na coluna. Ausência de falha. Culpa exclusiva da vítima. Excludente do artigo 14, §3°, II, do CDC. TJ-RS.
- 8) <u>Dívida ativa não tributária. Tarifas de água e esgoto.</u>

 <u>Redirecionamento ao adquirente do imóvel. Impossibilidade. TJ-RS.</u>

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a vigésima quarta edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal. Mais uma vez aprimoramos as notícias juntando notas técnicas da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Ofício Circular tratando desta matéria. Os Defensores que se interessarem e tiverem interesse em obter a íntegra das

notas técnicas poderão enviar e-mail ao Núcleo que encaminharemos o material.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.gov.br.

Boa leitura!

▲ Voltar ao menu

Notícias

1) Consumidores denunciam aumento de mais de 70% nos planos de saúde para quem faz 59 anos

Veículo: Globo- Bom Dia Brasil

Data: 16/12/2014

Estado: SP

Para assistir a matéria, clique aqui.

2) EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A INFORMAR QUANTIDADE DE FRUTA EM SUCOS INDUSTRIALIZADOS

Veículo: Globo- Bom Dia Brasil

Data: 16/12/2014

Estado: SP

Para assistir a matéria, clique aqui.

▲ Voltar ao menu

3) FRAUDES EM COMPRAS ONLINE CRESCEM 14.347% EM DEZ ANOS. SAIBA COMO SE PREVENIR

Veículo: Extra online/O Globo/ Portal do Consumidor

Data: 12/12/2014

Estado: SP

"A cada dia, mais pessoas acessam a internet. Assim, mais crimes acontecem. E a tendência é aumentar cada vez mais". A afirmação do delegado Alessandro Thiers, titular da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI), é reforçada pelos números do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Cert). De 2003 a 2013, o crescimento de

fraudes virtuais foi de 14.347%. Enquanto em 2003, houve 593 incidências reportadas ao Cert, em 2013, foram 85.675 registros.

Roubo de dados e problemas com entrega de produtos comprados pela internet são as principais ocorrências. O publicitário Thiago de Almeida, de 29 anos, entrou nas estatísticas. Em junho, comprou um iPhone 5c para presentear a mulher, por R\$ 999, na loja virtual LuCunha Store — que tem mais de 305 mil seguidores no Instagram. Até agora, o aparelho não foi entregue.

Reclamações em alta

No site ReclameAqui, a reputação da loja era boa até junho. A partir de julho, as reclamações subiram num ritmo intenso, passando de cem para quase 700, apenas nos primeiros 19 dias de setembro. Todas foram feitas pelo mesmo motivo: compras não entregues.

 Na época, fiz pesquisas e não havia reclamações. Duas amigas de amigos receberam os produtos, e celebridades postaram dizendo que compraram na LuCunha. Isso dava credibilidade — relatou Thiago, que registrou a ocorrência.

Posts de famosos induzem estudante

Empolgada com vários famosos que postavam em seus perfis no Instagram as compras feitas na loja virtual LuCunha Store, a estudante Júlia Vieira Moreira, de 19 anos, não pensou muito e decidiu comprar um iPhone 4S, por R\$ 799,25. Nem o preço baixo — em sites de grandes redes, o mesmo aparelho sai por cerca de mil reais — a fez desconfiar que haveria algo errado.

— Muitos famosos fazem propagandas. Então, somos induzidos — alegou a jovem.

A soma de preço atraente, confiança no desconhecido e falta de informação, porém, resultou em dor de cabeça. O smartphone adquirido em 12 de maio deveria ter sido entregue em 6 de agosto. Mas, até agora, nada. Ao identificar que o problema afetava também outras pessoas, Júlia criou um grupo no Facebook, que já tem mais de 800 participantes.

O EXTRA tentou um contato com a LuCunha Store, por meio de sete números de telefone e pelo email do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). As linhas telefônicas estavam desligadas, e não houve retorno para a mensagem enviada.

Em comunicado no Instagram, a empresa afirmou que as entregas serão feitas: "Todos os nossos clientes receberão uma ligação nossa informando sua data exata de entrega! As ligações começam hoje e podem demorar até quatro dias úteis! Favor comentarem aqui os que começarem a receber".

O que fazer se for vítima de uma fraude

Delegacias

Alessandro Thiers, da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática, explica que é preciso prestar

queixa sobre o golpe: "Pode ser em qualquer delegacia, não precisa ser na especializada. Isso é

necessário para que seja investigado o que aconteceu".

Justiça

Para tentar minimizar o prejuízo, o jeito é recorrer à Justiça e pedir uma indenização por danos morais

e materiais. É fundamental descobrir o responsável pela loja. A partir daí, ajuiza-se uma ação no

Juizado Especial Cível, onde é opcional contratar um advogado, se a indenização pedida for de até 20

salários mínimos (R\$ 14.480). Se a causa for de 20 até 40 pisos nacionais (até R\$ 20.960), é preciso ter

um advogado, "Dependendo da condição financeira, pode-se solicitar o amparo de um defensor

público estadual", orientou Victor Auilo Haikal, especialista em Direito Digital e sócio do escritório

Patricia Peck Pinheiro Advogados.

Defesa do consumidor

A pessoa deve, também, registrar o caso em órgãos de defesa do consumidor, como os Procons

estaduais.

4) CONSUMIDORES RECLAMAM COM A FALTA DE INFORMAÇÕES DE PREÇOS NOS SUPERMERCADOS

Veículo: TV Tem Itapetininga – Resumo da Notícia

Data: 17/12/2014

Estado: SP

Para assistir a matéria, clique aqui

▲ Voltar ao menu

Superior Tribunal de Justiça

1) Ementa: DIREITO CIVIL. ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DE CADERNETA DE POUPANÇA

NO PLANO COLLOR II. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).

Foram acolhidos embargos de declaração para sanar erro material, fixando-se o percentual de 20,21%,

relativo ao BTN, como índice de correção dos depósitos de caderneta de poupança para o Plano Collor II,

em vez do IPC. De fato, o voto-condutor do acórdão embargado se encaminha pelo direito adquirido do

poupador à adoção do critério remuneratório previsto na Lei 8.088/1990, qual seja, o Bônus do Tesouro

Nacional (BTN), cujo índice estaria fixado no patamar de 20,21%. Todavia, na parte dispositiva foi

estabelecido o percentual de 21,87% correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC), em

contradição à fundamentação anteriormente adotada, incorreção essa que também ficou estampada na ementa do julgado. Assim, constatada a contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar o erro material verificado. EDcl no REsp 1.147.595-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 12/11/2014.

▲ Voltar ao menu

2) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO, EX OFFICIO, DE INDENIZAÇÃO POR DANOS SOCIAIS EM AÇÃO INDIVIDUAL. RECURSO REPETITIVO (ART. 534-C DO CPC E RES. 8/2008 DO STJ).

É nula, por configurar julgamento extra petita, a decisão que condena a parte ré, de ofício, em ação individual, ao pagamento de indenização a título de danos sociais em favor de terceiro estranho à lide. Inicialmente, cumpre registrar que o dano social vem sendo reconhecido pela doutrina como uma nova espécie de dano reparável, decorrente de comportamentos socialmente reprováveis, pois diminuem o nível social de tranquilidade, tendo como fundamento legal o art. 944 do CC. Desse modo, diante da ocorrência de ato ilícito, a doutrina moderna tem admitido a possibilidade de condenação ao pagamento de indenização por dano social, como categoria inerente ao instituto da responsabilidade civil, além dos danos materiais, morais e estéticos. Registre-se, ainda, que na V Jornada de Direito Civil do CJF foi aprovado o Enunciado 455, reconhecendo a existência do denominado dano social: "A expressão dano no art. 944 abrange não só os danos individuais, materiais ou imateriais, mas também os danos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos a serem reclamados pelos legitimados para propor ações coletivas". A par disso, importa esclarecer que a condenação à indenização por dano social reclama interpretação envolvendo os princípios da demanda, da inércia e, fundamentalmente, da adstrição/congruência, o qual exige a correlação entre o pedido e o provimento judicial a ser exarado pelo Poder Judiciário, sob pena da ocorrência de julgamento extra petita. Na hipótese em foco, em sede de ação individual, houve condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos sociais em favor de terceiro estranho à lide, sem que houvesse pedido nesse sentido ou sem que essa questão fosse levada a juízo por qualquer das partes. Nessa medida, a decisão condenatória extrapolou os limites objetivos e subjetivos da demanda, uma vez que conferiu provimento jurisdicional diverso daquele delineado na petição inicial, beneficiando terceiro alheio à relação jurídica processual posta em juízo. Impende ressaltar que, mesmo que houvesse pedido de condenação em danos sociais na demanda em exame, o pleito não poderia ter sido julgado procedente, pois esbarraria na ausência de legitimidade para postulá-lo. Isso porque, os danos sociais são admitidos somente em demandas coletivas e, portanto, somente os legitimados para propositura de ações coletivas têm legitimidade para reclamar acerca de supostos danos sociais decorrentes de ato ilícito, motivo por que não poderiam ser objeto de ação individual. Rcl 12.062-GO, Rel. Ministro Raul Araújo, julgado em 12/11/2014.

3) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DO MP PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS MUTUÁRIOS DO SFH.

O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ação civil pública com a finalidade de defender interesses coletivos e individuais homogêneos dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes citados: EREsp 644.821-PR, Corte Especial, DJe 4/8/2008; e AgRg no EREsp 633.470-CE, Corte Especial, DJ 14/8/2006. REsp 1.114.035-PR, Rel. originário Min. Sidnei Beneti, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/10/2014.

▲ Voltar ao menu

4) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EFEITO ERGA OMNES DA SENTENÇA CIVIL PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

O art. 16 da LACP (Lei 7.347/1985), que restringe o alcance subjetivo de sentença civil aos limites da competência territorial do órgão prolator, tem aplicabilidade nas ações civis públicas que envolvam direitos individuais homogêneos. De início, cumpre esclarecer que a questão jurídica em análise é distinta daquela fixada como representativa de controvérsia no julgamento do REsp 1.243.887-PR (Corte Especial, DJe 12/12/2011). Naquela oportunidade, definiu-se o "foro competente para a liquidação individual de sentença proferida em ação civil pública". Aqui, por outro lado, debate-se o alcance da eficácia subjetiva da sentença coletiva. Posto isso, nada obstante as críticas doutrinárias a respeito do art. 16 da LACP, estando em vigor o referido dispositivo, que restringe o alcance subjetivo da sentença civil, e atuando o julgador nos limites do direito posto, cabe-lhe, mediante interpretação sistêmica, encontrar uma hipótese para sua incidência. De fato, o caráter indivisível dos direitos difusos e coletivos stricto sensu conduz ao impedimento prático, e mesmo lógico, de qualquer interpretação voltada a cindir os efeitos da sentença civil em relação àqueles que estejam ligados por circunstâncias de fato ou que estejam ligados entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base preexistente à lesão ou à ameaça de lesão. Entretanto, o art. 16 da LACP encontra aplicação naquelas ações civis públicas que envolvam direitos individuais homogêneos, únicos a admitir, pelo seu caráter divisível, a possibilidade de decisões eventualmente distintas, ainda que não desejáveis, para os titulares dos direitos autônomos, embora homogêneos. REsp 1.114.035-PR, Rel. originário Min. Sidnei Beneti, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/10/2014.

▲ Voltar ao menu

5) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXAME MERITÓRIO PELO STJ EM SEDE RECURSAL E LIMITES SUBJETIVOS DA CAUSA.

O simples fato de a causa ter sido submetida à apreciação do STJ, por meio de recurso especial, não tem

a aptidão para conferir alcance nacional à sentença proferida em ação civil pública. Isso porque o efeito substitutivo do art. 512 do CPC, decorrente do exame meritório do recurso especial, não tem o condão de modificar os limites subjetivos da causa. Caso se entendesse de modo contrário, estar-se-ia criando um novo interesse recursal, o que levaria a parte vencedora na sentença civil a recorrer até o STJ apenas para alcançar abrangência nacional. REsp 1.114.035-PR, Rel. originário Min. Sidnei Beneti, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/10/2014.

▲ Voltar ao menu

6) Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EFEITO ERGA OMNES DA SENTENÇA CIVIL PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Tem abrangência nacional a eficácia da coisa julgada decorrente de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, com assistência de entidades de classe de âmbito nacional, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, e sendo o órgão prolator da decisão final de procedência o STJ. É o que se extrai da inteligência dos arts. 16 da LACP, 93, II, e 103, III, do CDC. RESP 1.319.232-DF, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 4/12/2014.

▲ Voltar ao menu

7) Ementa: DIREITO CIVIL. NECESSIDADE DE INFORMAR QUE O CÔMPUTO DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL RESIDENCIAL VENDIDO CONSIDERA A VAGA DE GARAGEM.

Na compra e venda de imóvel, a vaga de garagem, ainda que individualizada e de uso exclusivo do proprietário da unidade residencial, não pode ser considerada no cômputo da área total do imóvel vendido ao consumidor caso esse fato não tenha sido exposto de forma clara na publicidade e no contrato. De fato, a vaga de garagem pode ser (i) de uso comum ou (ii) de uso particular. Quando a vaga de garagem for individualizada e de uso exclusivo do proprietário de uma unidade residencial específica, ela será considerada como área de uso particular, podendo, nesse caso, (ii.a) constituir apenas um direito acessório ou (ii.b) configurar-se como unidade autônoma, caso em que terá registro próprio em cartório. Observa-se, portanto, que a vaga de garagem individualizada pertencente exclusivamente ao proprietário do apartamento respectivo realmente não pode ser considerada bem de uso comum. Entretanto, diante da ausência de informação clara e inequívoca de que a área total do imóvel vendido corresponde à soma das áreas do apartamento e da vaga de garagem, é evidente a violação do princípio da transparência, que preside toda e qualquer relação de consumo. Ademais, essa não é, definitivamente, a praxe do mercado imobiliário brasileiro, pois, quando as construtoras e incorporadoras de imóveis oferecem seus apartamentos para venda aos consumidores em geral, a área do imóvel mencionada nos panfletos, encartes e demais instrumentos publicitários é sempre a área do apartamento em si, e não a soma de tal área com a da vaga de garagem, ainda que se saiba que esta é

privativa e caracterizada como unidade autônoma. Em última análise, pode-se até cogitar a possibilidade de uma determinada construtora ou incorporadora veicular anúncio publicitário informando como área total do imóvel à venda a soma das áreas do apartamento e da vaga de garagem. Isso pode ocorrer, por exemplo, em situações em que o imóvel possui várias vagas, o que as torna um atrativo específico para o negócio. Mas nesses casos será, sempre, absolutamente imprescindível que a publicidade seja clara e inequívoca, de modo que os consumidores destinatários não tenham nenhuma dúvida quanto ao fato de que o apartamento, em si, possui área menor do que aquela área total anunciada. Trata-se de aplicação pura e simples do princípio da informação ou transparência, de especial importância no âmbito das relações consumeristas. Precedentes citados: REsp 1.121.275-SP, Terceira Turma, DJe 17/4/2012. REsp 1.139.285-DF, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 18/11/2014.

▲ Voltar ao menu

Tribunais Estaduais

1) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL PLANO DE SAÚDE. Preliminares de julgamento extra petita, prescrição ânua, ilegitimidade passiva e decadência afastadas. Mérito: determinada a manutenção do apelado no plano de saúde coletivo nas mesmas condições da qual gozava durante a vigência de seu contrato de trabalho, mediante o pagamento integral do prêmio. Insurgência da apelante em virtude da contribuição ser subsidiada 100% pela ex-empregadora, não havendo qualquer contribuição por parte do apelado Irrelevância, diante da contribuição efetivada, a qual deverá ser transferida ao apelado, que passará a arcar com os custos do valor integral do prêmio Inteligência do artigo 31 da Lei nº 9.656/98 - Recurso não provido. (TJ-SP - Apelação 1014206-63.2014.8.26.0405, Relator José Carlos Ferreira Alves, 2º Câmara de Direito Privado, julgado em 16/12/2014).

▲ Voltar ao menu

2) Ementa: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Prestação de serviços. Fornecimento de água. Cobrança realizada de valor que extrapolou em muito o consumo médio mensal da usuária. Lançamento da dívida sob a denominação "outros eventos" na conta de consumo. Inadmissibilidade. Autarquia que não logrou comprovar a regularidade do lançamento e a exigência da obrigação. Alegação de existência de débito pretérito. O usuário não pode ser coagido a pagar o que julga razoavelmente não dever. Impossibilidade de corte no fornecimento dos serviços de água e esgoto, em se tratando de débitos anteriores - Sentença mantida - Recurso não provido. (TJ- SP - 0075607-46.2011.8.26.0224, Relator Mario de Oliveira, 19ª Câmara de Direito Privado, julgado em 15/12/2014).

▲ Voltar ao menu

3) Ementa: Fornecimento de água. Ação de repetição de indébito. Natureza de tarifa ou preço público, não de taxa. Inaplicabilidade do regime tributário. Legitimidade do critério de cobrança por faixas progressivas de consumo, consoante entendimento externado pelo STJ em julgamento pelo regime dos recursos repetitivos. Ação improcedente. Recurso provido. (TJ-SP - Apelação 1005037-84.2014.8.26.0071, Relator Fernando Sastre Redondo, 38º Câmara de Direito Privado, julgado em 26/11/2014).

▲ Voltar ao menu

- **4) Ementa:** EMENTA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA PLANO DE SAÚDE REAJUSTE COM BASE EXCLUSIVAMENTE EM MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA IMPOSSIBILIDADE ADMISSIBILIDADE QUANDO ESTABELECIDO O REAJUSTE NO CONTRATO, RESPEITADOS OS LIMITES E REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 9.656/98 E OBSERVADO O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA.
 - Seguindo a orientação adotada pelo STJ, não é possível o reajuste do plano de saúde com base exclusivamente na mudança de faixa etária, sendo admissível quando tiver sido estabelecida esta possibilidade em contrato e desde que respeitados os limites e requisitos exigidos pela Lei 9.656/98 e o princípio da boa-fé objetiva, que veda a aplicação de índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o segurado. (TJ-MG Inc. Unif. Jurisprudência 1.0069.12.000874-8/002, Relator: Des. Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 27/11/2014, Unif. Jurisprudência Cível / 2ª Câmara Unif. Jurisp. Cível, Data de Publicação da Súmula: 19/12/2014).

▲ Voltar ao menu

5) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DOCUMENTO COMUM - RELAÇÃO DE CONSUMO - OBRIGAÇÃO LEGAL DE EXIBIR - INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - NÃO CABIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE. A instituição financeira, na relação de consumo, tem a obrigação legal de fornecer ao consumidor os documentos que se encontram em seu poder, porque se trata de documentos comuns às partes, nos termos do preceito do artigo 844, II, do CPC. Segundo hodierna orientação do STJ, é desnecessária a comprovação da prévia recusa administrativa para que a parte se valha do judiciário para requerer a exibição de documentos, não havendo, pois, que se falar em extinção do feito por falta de interesse de agir. A minoração do valor dos honorários deve se dar apenas quando a sentença os tenha fixado em montante excessivo, o que não ocorreu nesta seara. Nas ações de exibição de documentos incabível a cominação de multa em caso de descumprimento da obrigação, nos termos da Súmula 372, do STJ. (TJ-MG - APL: 0065575-13.2013.8.13.0114, Relator: Des. Luciano Pinto, Data de Julgamento: 11/12/2014, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/12/2014).

6) Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. DPVAT. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR. Quando se trata de relação de consumo, a competência territorial é absoluta, conforme entendimento do STJ, sendo possível a declinação "ex officio". No entanto, o afastamento da súmula 33 do STJ deve ser compreendido à luz do interesse do consumidor, devendo sempre ser considerada a facilitação de sua defesa em juízo, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser mantida a ação no foro de escolha da consumidora. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - Agravo de Instrumento № 70063078174, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 19/12/2014)

▲ Voltar ao menu

7) Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. HOSPITAL. ALEGAÇÃO DE FALHA NO DEVER DE VIGILÂNCIA. PACIENTE QUE EMPREENDEU FUGA DA ALA DE TOXICÔMANOS DO NOSOCÔMIO, PULANDO DO SEGUNDO ANDAR. LESÕES NO JOELHO E COLUNA. AUSÊNCIA DE FALHA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA VERIFICADA. EXCLUDENTE DO ARTIGO 14, §3º, II, DO CDC. 1. A relação entre hospital e paciente configura, a toda evidência, relação de consumo, de tal modo que responde a entidade hospitalar, na forma do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, objetivamente pelos danos causados aos pacientes e seus familiares, por defeito na prestação de serviço. 2. No caso concreto, tenho que a partir dos elementos existentes nos autos restou comprovada a existência de culpa exclusiva da vítima que, ao empreender fuga do segundo andar do estabelecimento do réu, sofreu lesões nos joelhos e coluna. Condição alucinógena decorrente de ministração de medicamentos que restou elidida na instrução do feito pela prova oral e pericial. 3. Caracterizada a excludente de responsabilidade do estabelecimento requerido, uma vez que verificada culpa exclusiva da vítima, nos termos do artigo 14, §3º, II, do Código de Defesa do Consumidor. Dano moral não configurado. EMBARGOS INFRINGENTES DESACOLHIDOS. UNÂNIME. (TJ-RS - Embargos Infringentes № 70062555446, Quinto Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 19/12/2014)

▲ Voltar ao menu

8) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. REDIRECIONAMENTO AO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. As nominadas "taxas" de água e esgoto possuem natureza de tarifa ou preço público. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Em vista disso, não se lhes aplicam as normas tributárias, mas sim as civis. Orientação do REsp 1.117.903/RS, julgado sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil. Em se tratando de dívida ativa não tributária decorrente de tarifa, o instrumento que permite a cobrança não é o lançamento, mas o contrato intuitu personae firmado entre a prestadora de serviços e o consumidor. Impossibilidade de redirecionamento

ao adquirente do imóvel, pois não se trata de obrigação propter rem, mas de cunho pessoal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. EM DECISÃO MONOCRÁTICA, NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Apelação Cível nº 70061494654, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 19/12/2014)

▲ Voltar ao menu

O Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate nudecon@defensoria.sp.gov.br